

ANIMAIS NÃO HUMANOS COMO SUJEITOS DE DIREITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UM ESTUDO DO CASO “SPIKE E RAMBO”

GT: Filosofia, Teoria e Sociologia do Direito

Maria Vitória Bulla Marroni¹

Deise Marcelino da Silva²

RESUMO

O Direito Animal, contemporaneamente considerado no ordenamento jurídico brasileiro, é um ramo do direito novo e que ainda está se desenvolvendo. Sendo assim, o objetivo geral deste presente trabalho é conhecer o desenvolvimento do Direito Animal no Sistema Jurídico brasileiro; tendo como objetivo específico o início das reflexões acerca do animal não humano enquanto sujeito de direitos.

Palavras-chave: animal não humano; sujeito de direito; ordenamento jurídico brasileiro.

INTRODUÇÃO

O direito por ter seu caráter de adaptação, modifica-se segundo os novos patamares civilizatórios. Nesse contexto, observa-se que a sociedade brasileira e a comunidade internacional têm manifestado, contemporaneamente, uma crescente preocupação ética com o equilíbrio ambiental e a dignidade dos animais não humanos. Esse cenário impulsiona a transição do paradigma antropocêntrico para o “Biocentrismo”, resultando no surgimento de projetos de leis e normas que buscam regular o convívio interespecies.

Ademais, surge julgamentos em que animais não humanos são parte no processo, possuindo estes uma relação jurídica, como afirma a autora Juliana Gerent (2024), o instituto no Código Civil que conceitua relação jurídica, diante da Teoria Geral do Direito Animal, deve ser assim escrito: “Relação Jurídica é o vínculo que une pessoas, entes despersonalizados e os animais do qual decorrem direitos e/ou obrigações ao sujeitos de direitos”.

A sociedade foi antropocêntrica, juntamente com as ciências e a filosofia; por sua vez, o ordenamento e suas leis também contiveram esse caráter antropocêntrico. Contudo, com as

¹ Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Maringá. E-mail: mariavitoriamarroni@gmail.com. Telefone: (44) 99853-9897. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6580112757907860>.

² Doutora. Professora temporária da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: dmsilva2@uem.br. Telefone: (44) 98408-0707. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2466797631971309>.

mudanças dos ideais da sociedade, tendo uma maior preocupação com os animais, há uma proposta de mudança no ordenamento para que este regule o convívio interespecies.

Assim é possível observar uma mudança tanto no ordenamento jurídico, o qual visa uma maior proteção dos animais, estes sendo sujeitos de direitos; quanto no comportamento social, o qual membros da sociedade consideram seus animais de estimação como membros de suas famílias, possuindo muita afeição por estes.

Dessa forma, devido a importância da temática para a sociedade e sua abrangência na contemporaneidade, visando compreender essas mudanças no ordenamento, o trabalho apresenta o desenvolvimento do direito animal e do ideal destes serem sujeitos de direitos nas leis, doutrinas e o julgamento do caso “Spike e Rambo”.

Tendo o trabalho uma metodologia de abordagem e de procedimento dedutiva e histórica; e investigando de forma exploratória, bibliográfica e nas ações práticas dos tribunais e legislações brasileiras. E sendo este organizado de tal forma que apresenta a definição de direito animal, o antropocentrismo no ordenamento jurídico brasileiro; o desenvolvimento do direito animal como um ramo autônomo, separando-se do direito ambiental; sua fundamentação; ações nos tribunais; e por fim a conclusão da pesquisa.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado para a elaboração do trabalho, é o método dedutivo, o qual parte do início do direito animal no Brasil e chega-se à conclusão de um direito animal judicializado e com perspectivas de “amadurecimento” de tal temática.

O método de procedimento é o monográfico e histórico, por pesquisar acerca do desenvolvimento do direito animal; decorrendo de uma pesquisa exploratória; sendo esta, quantitativa e qualitativa por abordar as leis e decisões judiciais já feitas sobre a temática; teórica por ser pesquisado em documentos bibliográficos, reportagens acerca de leis, casos práticos ou depoimentos de doutrinadores. O resultado alcançado foi o da conclusão do ordenamento jurídico brasileiro ter uma forte efetivação jurídica do direito animal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Sendo assim, obteve-se o conhecimento do desenvolvimento dos direitos dos animais, ao analisar os casos e as leis já impostas no sistema jurídico brasileiro e suas novas abordagens sobre a temática. Nota-se que o direito animal, quanto ramo autônomo, ainda é jovem; quanto

filosofia é mais antigo, mas como direito, ainda sofre um processo de judicialização e de “amadurecimento”.

Visto que, devido a filosofia ética do animal ser dotado de dignidade e os movimentos sociais de proteção aos animais não humanos, houve uma maior preocupação do ordenamento jurídico brasileiro, em defender esses animais; e, ainda, mudar seu posicionamento passando de um antropocentrismo, para um sistema jurídico que visa leis interespecies.

Sendo, o início desse ramo autônomo a descoberta da senciência desses seres; os quais a crueldade contra eles já era, anteriormente, proibida, pelo decreto 24.645/34, a primeira lei do direito animal brasileira. Posteriormente, com a Constituição Federal de 1988, o direito à dignidade animal é constituído na norma fundamental brasileira.

Para tanto, como defende a autora Juliana Gerent em seu livro, o art. 225, da CF/88, caracteriza-se pelo “antropocentrismo alargado”, ou seja, o dispositivo tutela a natureza quanto à qualidade de vida do homem.

Tendo o começo da judicialização do direito animal, no sistema jurídico brasileiro, chega-se aos casos práticos, os quais apresentam a defesa e a conclusão dos animais não humanos serem sujeitos de direitos. Havendo, a decisão federal da criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, como o mais recente “passo” para um direito animal mais concreto.

Outrossim, pode-se considerar o AgIn³0059204-6.2020.8.16.0000, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com relatoria do juiz substituto Marcel Guimarães Rotoli de Macedo da 7ª Câmara Cível, o qual reintegra que os cães Spike e Rambo, possuem qualidade de autores, sendo estes representados por uma entidade de proteção animal, os quais pleiteiam indenização por danos sofridos sendo vítimas de abandono de maus tratos; ou seja, o acórdão tem característica como marco histórico por concluir que os cães são partes autoras no processo.

Já em Tribunais do Rio Grande do Sul, os animais são considerados sujeitos de direitos, porém estes não possuem capacidade processual. Como comprova-se pelo julgamento dos recursos de Agravo de Instrumento de números 5041295-24.2020.8.21.7000 e 5049833-91.2020.8.21.7000. da 9ª e 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu concluir que o Direito Animal no Brasil atravessa um estágio de amadurecimento, consolidando-se como um ramo jurídico autônomo e desvinculado do Direito Ambiental. A transição do paradigma antropocêntrico para o ecocentrismo revela uma mudança

³ AgIn: Agravo de Instrumento

significativa tanto no ordenamento jurídico quanto no comportamento social, que passa a reconhecer o valor intrínseco dos animais não humanos.

Os resultados demonstram que o reconhecimento científico da senciência animal foi o pilar fundamental para a judicialização da proteção desses seres, permitindo que a Constituição Federal de 1988 e leis infraconstitucionais, como o Código de Proteção aos Animais do Paraná, estabeleçam a dignidade animal como preceito jurídico.

A consolidação dos animais como sujeitos de direitos no Brasil é impulsionada por marcos práticos fundamentais. De um lado, decisões judiciais exemplares demonstram essa evolução: enquanto o TJPR já admitiu animais como partes autoras, como no caso “Spike e Rambo”; o TJRS reconhece seu status de sujeito de direito, embora ainda persista divergência sobre a sua capacidade processual. Dessa forma, apesar dos remanescentes desafios teóricos e legislativos, o ordenamento jurídico brasileiro caminha para uma proteção jurisdicional cada vez mais robusta, distanciando definitivamente os animais da categoria de meros objetos.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE, Vicente de Paula Junior. **Introdução ao Direito Animal Brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v.13, n.03, p. 48-76, Set/Dez. 2018.

ATAÍDE, Vicente de Paula Junior. **O direito animal na reforma da parte geral do Código Civil**. Consultor Jurídico, fev. 2024.

ATAÍDE, Vicente de Paula Junior. **Princípios do Direito Animal Brasileiro**. Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA, v. 30, n. 1, p. 106-136, jan./jun. 2020.

DOS SANTOS, Pedro Henrique. ATAÍDE, Vicente de Paula Junior. **A Participação de Animais Não-Humanos em Processos Judiciais no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Confluências, RJ: Niterói, v.24, n.3, p. 266-282 Ago/Dez 2022.

TJPR. Agravo de Instrumento nº 30059204-6.2020.8.16.0000.

TJRS. Agravos de Instrumento nº 5041295-24.2020.8.21.7000 e 5049833-91.2020.8.21.7000.
GERENT, Juliana. **Direito animal: Proposta de uma Teoria Geral**. Curitiba: Juruá, 2024.